

MPV 305

00078

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05.07.2006	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305 / 2006
AUTOR Carlos Mota	Nº PRONTUÁRIO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA	TIPO 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
TEXTO	

Adiciona-se ao artigo 7º:

"Art.7º O subsídio dos integrantes das carreiras de que trata o art. 1º não exclui o direito à percepção , nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

IV- vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos artigos 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, e dos artigos 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990"

JUSTIFICAÇÃO

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal foram asseguradas a todos os aposentados e pensionistas o direito de receberam as vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52, além dos valores fixados para os subsídios. Não consta da exclusão do subsídio as vantagens do art.180 da mesma Lei, pois os magistradas não exerciam cargo em comissão ou função comissionada, logo não poderiam receber as vantagens do art.180. A inclusão dos arts. 192 e 193 se deve ao fato de reproduzirem na Lei nº 8.112/90, os mesmos artigos do antigo estatuto.

Carlos Mota
ASSINATURA

M

